

# RELATORIO

QUE

AO EXM. SR. DOUTOR

**FRANCISCO MARIANI,**

PRESIDENTE DESTA PROVINCIA,

APRESENTOU

O PROVIDOR DE FAZENDA

FELIPPE ANTONIO CARDOSO DE SANTA CRUZ,

*Em virtude do artigo 59 da Lei N. 22 de 2 de Agosto  
de 1852..*



GOYAZ.

NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL.. 1853.

Apresentando á V. Ex. os Balanços definitivos, e resumido dos annos de 1851 e 1852, e o Orçamento da Receita e Despesa para o futuro exercício, devo, obedecendo a disposição do artigo 59 da Lei financeira que presentemente vigora, em primeiro lugar, dar á V. Ex. conta do estado da administração da Fazenda a meu cargo; e em segundo propor as medidas, que, no meu fraco entender, possam concorrer para o seu melhoramento.

Se não me é dado conceber a mais leve esperança de poder desempenhar bem a segunda parte da minha tarefa, consola-me ao menos a convicção de que, n'essa parte, as minhas faltas poderão ser, com muita facilidade, suppridas por V. Ex.: a consciencia de que nada poupei para o bom desempenho da primeira faz que ouse pedir a V. Ex. toda a indulgencia para essas mesmas faltas.

### *Balanços.*

Dô Balanço de 1851 vê-se que a Receita d'esse anno, que havia sido orçada em R.º 66:769º66, fôra, inclusive R.º 24:103º141 de cobrança da vida activa, de R.º 56:146º2º2, de que ficou por arrecadar R.º 24:506º095, que passou a ser incluída na divida activa; vindo assim a receita do anno a ser formada somente das seguintes parcelas: R.º 31:640º107 de renda ordinária, R.º 4:979º664 de dita não classificada, R.º 486º837 dita extraordinária, R.º 3:311º525 de movimentos de fundos; R.º 4:252º674 de saldo do anno antecedente; que dão o total de R.º 44:570º693; vê-se mais que a despesa fixada em 66:491º695 fôra de R.º

68:036716, inclusive a quantia de R. 23:6677573 applicada ao pagamento da divida passiva, para o que não se tinha decretado fundos, ficando por isso em divida R. 36:5607367 da despesa do anno: porem nem toda essa receita foi real, nem toda a despesa effectiva.

É preciso demonstra-lo. Pela pratica seguida na Repartição escriptura-se no Caixa como receita a importancia de todos os documentos de despesas pagas pelas Collectorias, na occasião em que são esses documentos apresentados, embora as ordens para o pagamento d'essas despesas, fossem expedidas, e cumpridas em annos anteriores, e fizesse os competentes abonos, classificando a Receita proveniente d'esse jogo como cobrança da divida activa, e a despesa como pagamento da passiva apparecendo dessa maneira uma receita e despesa ficticias, pois que uma e outra foraõ verificadas em annos já passados.

O que tenho exposto mais claro se torna com o exame do Balanço resumido de 1852.

Como d'elle consta, foi o total da receita d'esse anno de R. 61:0025447, sendo a sua despesa propria de R. 42:9825094. Comparando-se estes dous algarismos salta aos olhos que haveria uma grande differença a favor da Fazenda, a ter sido real toda essa receita; que o não foi, porem, conhece-se facilmente, vendo-se figurar no mesmo Balanço immenso numero de pagamentos de dividas anteriores ao anno de 1848, pagamentos que, ha muito tempo, se realisaraõ pelas Collectorias, mas que os seus documentos só no anno de que trato foraõ apresentados, fazendo assim, pela rasoã dada, avultar tanto a sua receita. Releva notar que essa differença que se dá entre a receita considerada effectiva, e a real é, ás vezes, d'alguma sorte compensada pela importancia das letras sac-

caídas dentro do anno para pagamento de Empregados, e que não são recolhidas se não nos posteriores.

A vista d'esta confusão resultante de não ter-se adoptado o systema de escripturação por exercicios, vejo-me na precisão de fazer as observações seguintes a fim de dar a conhecer o que houve de real nos annos de que me tenho occupado. O rendimento lançado no anno de 1851 como se vê da respectiva Tabella foi de R\$. 32:043,061 exclusi-ve o das Collectorias de São Domingos, e Carolina, que até agora não são conhecidos; a despesa propria d'esse anno foi de R\$. 44:369,143: dentro d'elle pagaraõ-se á boca do Cofre R\$. 19:866,445, e nas Collectorias R\$. 6:595,606, total de Réis 26:455,905.

O rendimento do anno de 1852 é ainda em parte desconhecido, por não terem muitos Collectores remettido as respectivas tabellas, porem tenho razões para supôr que não sera elle menor do que o do anno anterior; a sua despesa propria foi como atraz disse de R\$. 42:982,094, de que subtrahindo-se R\$. 6:581,900, de movimentos de fundos ficará reduzida a Rs. 36:450,194: pagaraõ-se á boca do Cofre Rs. 23:981,676, e pelas Collectorias Rs. 15:952,320, que formaõ o total de Rs. 39:933,996.

A divida passiva, que era o anno passado de Rs. 63:704,271, é presentemente de Rs. 60:035,726 como demonstraõ as tabellas annexas aos respectivos Balanços; havendo por tanto uma differença para menos de Rs. 3:668,545.

#### *Divida activa e alcance de Collectores.*

Não tendo a maior parte dos Collectores, a cujo cargo está a cobrança desta divida, enviado tabel-

las d'á existente em suas Collectorias, apesar d'á multa decretada pelo artigo 54 da Lei financeira vigente, não se pode saber ao certo a sua importancia total, podendo apenas asseverar á V. Ex.<sup>a</sup> que não é menor de sessenta contos. Tenho expedido as convenientes ordens, e instado mesmo particularmente com todos os Collectores, que deixarão de enviar as tabellas para que m'as remettao com brevidade, notando as quantias, que julgarem perdidas; e logo que possa organizar a este respeito algum trabalho um pouco chegado a realidade, terei a honra de apresental-o á V. Ex.<sup>a</sup>: desejaria poder fazel-o em tempo, em que a Assembleia tivesse d'elle conhecimento na proxima sessaõ, não espero porem conseguil-o.

Em circular dirigida aos Collectores da Provincia ordenei que marcassem um praso razoavel para todos os devedores satisfazerem os seos debitos, e que procedessem executivamente contra todos aquelles, que não o fizerem no praso marcado, eu não passarem letras competentemente endossadas: cumpre porem declarar á V. Ex.<sup>a</sup> que tenho pouca esperanca no resultado d'esta providencia, á vista da geral repugnancia dos Collectores em usarem de meios judiciaes.

Os alcances dos Collectores até hoje conhecidos, abatida a importancia das letras sobre elles saccadas, importaõ em Rs. 19:133,221 exclusive o premio a que estão sujeitos alguns dos mesmos Collectores: sobre a arrecadação d'estes alcances permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> que me refira ao meo primeiro Relatorio.

Liquidando-se as contas do Collector d'esta Cidade Jacinto Ferreira Rego, pertencentes aos annos de 1836 a 1839, reconheceo-se que achava-se elle alcançado na quantia de Rs. 1:196,089. Queixa-se este Collector de que não lhe fôra abõnada

a quantia de Rs. 1:0637231 com que entrára para o Cofre d'esta Repartição, e de que não se lhe dera conhecimento pelo atraso em que então estava a escripturação do Livro competente; não apresentando porem documento com que prove essa entrada, não se lhe pôde fazer o abono pedido.

Existe em cofre letras a vencer na importancia de Rs. 12:6137101, como consta da T. n.º 1.º, que indica igualmente os nomes dos acceptantes, e a epocha dos vencimentos: algumas d'essas letras pertencem á divida activa por serem provenientes de arrematação de impostos de annos passados.

Possue a Fazenda cinco Acções da Companhia Commercial da Navegação do Araguayá.

### *Administração da Fazenda.*

Provedoria. Esta Repartição, a cujo cargo está a arrecadação, fiscalisação, distribuição, e escripturação das Rendas Provinciaes, continúa ainda com a mesma organização, que teve quando foi creada, organização cujos defeitos estão reconhecidos; sendo um d'elles o não ter-se attendido ao tão necessario principio de divisaõ de trabalho.

O methodo de escripturação adoptado é o de partidas dobradas, que, exigindo para sua perfeita execução maior numero de braços do que possui a Repartição, tem soffrido na pratica algumas modificações. A confusão de que tenho fallado, proveniente de não ter-se adoptado tambem o indispensavel systema de exercicio é tal que faz que seja difficillimo, ou talvez impossivel conhecer-se exactamente a arrecadação de cada anno.

A parte principal da escripturação está em dia, estando porem muito atrasado outro serviço, que os interesses da Fazenda pedem que seja tambem

posto, e conservado, em dia: fallo de tomada de contas aos Collectores. Bem convencido da utilidade, que ha em fazer-se esse serviço, nos devidos tempos, tenho a elle dado todo o cuidado: já tenho ordenado a todos os Collectores, e ex-Collectores a prompta remessa dos livros, e mais papeis, que devem servir de base á liquidação de suas contas. Depois do meo anterior relatorio tem sido tomadas sete d'essas contas, algumas das quaes bem antigas, e estão quasi promptas mais tres, em que cessou-se de trabalhar por algum tempo por causa da preparação das peças, que agora envio.

A confusa escripturação das mesmas contas, as continuas faltas, que n'ellas apparecem tornão alem de longo, e difficil, fastidioso o trabalho da sua liquidação, e dão lugar a duvidas, que só poderiam ser bem resolvidas com a presença dos Collectores, o que nem sempre é possível, e seria mesmo, ás vezes, vexatório pela grande extensão da Provincia. Cumpre notar que na falta quasi absoluta de dados para julgar-se da moralidade d'essas contas, a liquidação consiste apenas no seu exame arithmetico.

Vem a proposito fallar aqui da execução da Lei n.º 17 de 2 de Agosto de 1852.

Das relações, que, em virtude d'esta Lei, devem ser remetidas a Provedoria, só tenho recebido nove, que me foram enviadas pelas Camaras d'esta Capital, e de Jaraguá, Meiaponte, Bomfim, Santa Luzia, e Pilar.

A Tabella sob n.º 2 annexa a este Relatorio mostra qual o pessoal d'esta Repartição, e eu faltaria a um dever se não declarasse n'esta occasião que todos os Empregados internos cumprem bem, apesar de tão mal pagos, as suas obrigações, e nunca se negão a qualquer serviço, que d'elles se exija.

Collectorias. A arrecadação da quasi totalidade das nossas rendas é feita pelas Collectorias, e á difficuldade de acharem-se pessoas habilitadas, e dotadas da necessaria energia para bem administral-as; e mesmo a sua má organisação pode-se attribuir em grande parte o máo estado das finanças da Provincia.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup> com quanta irregularidade se fazem essas Collectorias a fiscalisação, e arrecadação das Rendas, e a pouca inspecção, que esta Repartição pode exercer sobre ellas; e que os lançamentos, sendo feito pelos mesmos Collectores, e seos Escrivães não tem a Fazenda, da sua exactidão, outra garantia mais do que a probidade dos mesmos Collectores. Com maior irregularidade ainda são feitas as remessas de dinheiro, para esta Repartição; e pode-se dizer que poucos Collectores ha, que as fazem; e, o que ainda é peor, nunca communicão, apesar de reiteradas ordens, que quantias tem arrecadado. A falta de relações commerciaes entre esta Capital, e a maior parte das Villas da Provincia difficulta na verdade essas remessas, e ha logares, para onde nem um Empregado quer receber ordens de pagamento, apesar do atraso d'este.

Devem regular-se os Collectores na arrecadação e fiscalisação das rendas pelo Regulamento de 6 de Junho de 1836, cuja reforma ha muito está reconhecida como necessaria pois que tem elle muitas lacunas, e nada dispõe acerca dos impostos creados depois da sua promulgação. Cabe aqui ponderar o inconveniente de andarem dispersas em diversas Leis medidas concernentes á Administracão da Fazenda, e de não providenciarem as Leis Provinciaes a respeito de certos objectos, tornando-se assim necessario recorrer-se a cada passo ás Geraes: e á conveniência de collegir-se d'estas todas as dis-



posições, de que temos precisaõ, e de reunir-se toda a Legislaçã de Fazenda em um só volume, sem abstractas referencias ás mesmas Leis Geraes. Poucas arrematações de impostos tem sido feitas, porque ninguém quer arrematal-os, sem que esteja certo de ganhar ao menos cento por cento: conhecendo os inconvenientes d'este systema, não posso deixar de lastimar que tenhamos d'elle precisaõ.

Não ignoro que com elle tem-se a certeza de recolher aos Cofres Publicos mais 15 ou 20 por cento do que se tiver recolhido nos annos anteriores, porem V. Ex.<sup>a</sup> sabe que é um princípio seguido em toda a sua integridade em materia de percepção de impostos que os meios empregados para esse fim devem causar o menor vexame possível aos Povos; e que os nossos impostos principaes, se fossem cobrados com nimia exactidão, seriaõ demasiado onerosos, e não poderião deixar de affectar, destruir mesmo as fontes de produccão sobre que recahem; e ninguém ignora a que excessos o homem é levado pela cubia do ganho: esses excessos poderão ser repellidos pelos ricos e poderosos, porem ai dos pequenos! Com elles se esgotarã todas as antigas estrategias fiscaes, e as finanças publicas creadas para promover o bem estar de todos serã o flagello das classes menos abastadas da sociedade.

Claro pois fica que as vantagens que offerece este systema não compensão os inconvenientes, que elle póde trazer.

Discorrendo d'esta maneira, felizmente não faço por ter visto realisar-se na Provincia esses factos, que têm, porem que se não realisaraõ-se até aqui, apparecer podem para o futuro. Nem foi levado d'esses receios que tenho deixado de pôr em praça os impostos das Collectorias de Catalaõ, Santa Cruz, e Palma, para os quaes tem apparecido arrematantes; por que não éra possível nutril-os, conhe-

endo, como conheço, os pertendentes, que se apresentaraõ; não pude fazê-lo por que não tinha conhecimento do rendimento das duas primeiras Collectorias no ultimo triennio, por terem os respectivos arrematantes deixado de enviar os cadernos do tempo de suas arrematações, e por não ter ainda chegado o Edital, que se remetteo em Novembro do anno passado para ser publicado na ultima.

Pelo quadro marcado com n.º 3 verá V. E.ª qual o numero das Collectorias da Provincia, e qual o rendimento de cada uma d'ellas; assim como os nomes dos actuaes Collectores, e as datas em que fôraõ nomeados: nas competentes casas fiz examinar as observações, que julguei preciso fazer a respeito de cada uma das mesmas.

Orçamento

Agora cumpre-me fallar dos encargos da Fazenda, e dos meios que tem ella para satisfazê-los.

Como verá V. Ex. do orçamento, que apresento, a Despesa Provincial é creada para o futuro exercicio em Rs. 48:577:900.

N'esta parte cingi-me á Lei, que fixou a Despesa para o corrente anno, e nem de outra sorte podia fazê-lo; alterei apenas a verba — Representação Provincial — em virtude da Lei n.º 19 de 2 de Agosto de 1852; a da Secretaria com o augmento de Rs. 120:000 por ter sido esta quantia marcada pelo illustre antecessor de V. Ex., para gratificação do archivista; a de — Obras Publicas — por ter a Lei n.º 17 de 2 de Agosto de 1852 mandado applicar cinco por cento do rendimento das Collectorias ás Obras Publicas dos respectivos Municipios: a das — Aposentadorias — finalmente por ter sido aposentada em o anno passado a Pro-

fessorá d'esta Cidade. Outras alterações teria feito se me julgasse para isso authorisado.

A receita propria do anno está calculada em Rs. 33:810,613, fundando-me, para fazer esse calculo, nos lançamentos dos annos de 1849, 1850, e 1851, e em alguns de 1852, creio que o fiz bem, porque não podia calcular com probabilidades de augmentos, que ainda nunca se realisaraõ; orcei em Rs. 18:100,000 a cobrança da divida activa; alcance de Collectores, juros a que estão sujeitos, e saldos; cifra que poderá parecer diminuta a vista dos orçamentos anteriores, e balanços, porem que foi calculada com toda a segurança possivel; e, no lugar competente, já fiz ver qual a razão de apparecer taõ crescida nos balanços esta verba da Receita. Quanto ao alcance dos Collectores é preciso lembrar que um dos responsaveis, por maior quantia, obteve fazer o pagamento em prestações, e que algum dos outros poderá obter igual concessão: e calcular alem disso as difficuldades da arrecadação d'esses alcances.

Para alguns impostos não assignei rendimento algum, por terem sido sempre quasi nullos, ou serem muito eventuaes; se d'elles vier qualquer augmento, de certo não será grande, e servirá para supprir alguma diminuição, que possa dar-se n'alguns outros. Na taxa de heranças e legados pode haver um extraordinario augmento no Municipio de Meiaponte, no caso que não o haja este anno.

Diz-se geralmente que se as nossas rendas fossem bem fiscalisadas, a Receita da Provincia seria sufficiente para fazer face ás suas despesas; porem deve-se attender que as causas; que embaraço a fiscalisação não podem ser de prompto destruidas, pois que nos corpos sociaes, como no corpo humano, quando o mal é inveterado, os mais

heroicos remedios não produzem prompta cura, e assim apenas se pode esperar um melhoramento lento, e gradual.

Reunidos os dous algarismos acima, isto é, rendimento proprio do anno, e cobrança da divida activa, ter-se-ha uma receita de Rs. 51:910<sup>7</sup>603; porem cumpre não commetter o mesmo erro até aqui commettido, e que tem sido tão fatal, contando com toda essa receita: d'ella é preciso tirar ao menos um terço do rendimento proprio do anno, que certamente ficará em divida no fim do exercicio; quem souber que, na Provincia do Rio de Janeiro, cujas circumstancias differem tanto das nossas, fica por se cobrar de 11 a 18 por cento do total das rendas lançadas pelas Collectorias, conhecerá que não é exagerado o meo calculo, ainda que se espere algum melhoramento na arrecadação.

Assim fazendo-se a subtração da quantia de 11:270<sup>7</sup>203, que é o terço do rendimento proprio do anno, ficará a receita arrecadavel reduzida a Rs. 40:640<sup>7</sup>402; e comparando esta com a despesa orçada apparece o deficit de Rs. 7:937<sup>7</sup>498; e d'ahi a indeclinavel necessidade de equilibrar a despesa com a mesma receita arrecadavel.

E lembrando-se da divida passiva, que pesa sobre a Provincia, ver-se-ha que não basta equilibrar-as, e que é preciso tambem reduzir uma, ou procurar elevar a outra de maneira que tenha-se um saldo, com que se possa ir amortizando a mesma divida: V. Ex. que, mais do que ninguem, está convencido que dos dous expedientes que se apresentaõ, o mais preferivel é sempre o primeiro, quando possivel, e que disso já tem dado bem claras provas durante o curto periodo de sua administração, estando bem ao facto das necessidades do publico serviço, poderá indicar aonde se

podem fazer algumas reduções; a mim cumpré-  
samente apresentar á V. Ex., as medidas, que,  
a meo vêr, podem concorrer para se conseguir  
o fim desejado por meio do segundo expediente,  
isto é, melhoramento de receita, para que V. Ex.,  
no caso que em sua sabedoria as julgue conveni-  
entes, se digne reclamá-las d'Assemblea.

*Medidas a tomar.*

Antes de tratar dos meios de remover os emba-  
raços, que tem apparecido na administração de  
Fazenda, permitta-me V. Ex. que eu falle de uma  
medida, que julgo d'urgente, se-bem que dura,  
necessidade.

Devendo hoje a Fazenda Rs. 60:035726, sem  
contar o que já deve do corrente anno, claro está  
que para a Provincia solver todo o seo debito é  
preciso applicar-lhe quasi exaluzivamente o ren-  
dimento de deus annos inteiros; d'ahi segue-se  
que, continuando-se a pagar a divida atrasada com  
preferencia as despesas do anno, os Empregados  
receberão sempre os seos vencimentos com a de-  
mora de deus annos, quando mesmo a despesa  
seja equiparada a receita, e como a maior parte  
ou quasi totalidade d'elles tiraõ a sua subsistencia  
dos seos empregos, ver-se-hão na necessidade de  
vender os seos ordenados com um rebate propor-  
cional a essa demora, e ao depreciamento, n'esse  
caso sempre crescente; que as suas cessões soffrerão  
na Praça, e assim ficarão redusidos a menos de  
metade talvez os seos vencimentos annuaes. No  
caso de que a receita não seja sufficiente para fa-  
zer face as despesas, maiores seraõ ainda os soffri-  
mentos; e quando appareça um saldo de 5 a 6  
contos de réis, como é muito possivel fazendo-se  
algumas reduções na despesa, a melhora será

quasi insensível, o mal pouco diminuirá, e só será extinto dentro de 10 a 12 annos. Os inconvenientes d'esta pratica até hoje seguida são por demais patentes: com ella a receita de um anno virá a ser responsavel pelas despesas de outros, e a dos annos seguintes terá de ser toda consumida exclusivamente no pagamento do pessoal empregado, porque acontecerá como até aqui tem acontecido, que estando os pagamentos tão atrasados não se podem applicar quantias a outros fins senão a esse; e d'essa maneira o povo que paga, recebendo sempre em resposta do pedido para o reparo de um Templo, ou concerto de uma ponte indispensavel, que o fação a sua custa, pois que não ha dinheiro se não para pagamento dos Empregados, desesperarão; e o Governo soffrerá por se ver obrigado a conservar-se em continua esterilidade, não podendo coadjuvar as fontes da riqueza publica; e promover o melhoramento moral e material da Provincia.

Com ella, os Empregados, em cuja sorte cumpre velar, continuarão como disse, a rebater os seus ordenados: como vivirá pois aquelle que de novo entrar para um Emprego, tendo de passar quasi dous annos sem nada receber! Como trabalhará um Empregado com a necessaria tranquillidade de espirito quando não tiver deixado em casa para a familia nem parco sustento! Quando mesmo na Repartição teme passar pelo, então dobrado, vexame de ser procurado por um credor imprudente: infelizmente tudo o que acabo de dizer mais de uma vez se tem realisado.

Se porem se adoptar a pratica de quasi todas as Provincias mais adiantadas do que a nossa, pagando-se em primeiro logar as despesas do anno, que correr, e applicando-se ao pagamento da divida atrasada o saldo, que por ventura apparecer,

o que aliás acho indispensavel, esses inconvenientes desaparecerão, porem os actuaes credores da Provincia muito soffrerão; por isso julgo de justiça que se lhes garanta a divida, e que se lhes dê alguma compensaçã, pagando-lhes juros das quantias, que vão deixar de receber.

Quando esta medida não tivesse a seu favor o exemplo Nacional, e os d'algumas Provincias do Imperio, alem de muitos Estrangeiros; quando os inconvenientes d'uma enorme divida fluctuante fossem desconhecidos, o que venho de ponderar parece-me seria sufficiente para demonstrar a sua utilidade; direi com tudo mais alguma cousa refutando as objecções que se podem apresentar.

A primeira d'estas objecções será talvez que quando clama-se pela necessidade de economia como augmentar-se a despesa da Provincia com quatro a cinco contos de réis de juros; esta objecção porem será desfeita reflectindo-se que a economia, principalmente nas despesas publicas, não anda sempre na ração inversa do valor da cifra despendida, e que este augmento é demasiado justificado pela necessidade, e pela justiça de procurar-se dar aos credores da Provincia alguma compensação pela demora do pagamento. Terei mesmo a honra de submetter, adiante, a consideração de V. Ex. um meio de reparar este acrescimo de despesa. A segunda, o prejuizo, que soffrerão os credores da Fazenda recebendo titulos de divida com juros de seis por cento, quando o minimo da praça é de dose: aos Empregados não caberá, por certo, o prejuizo, porque ou elles tem vendido os seus ordenados, ou não: no primeiro caso está claro que não podem soffrel-o; e no segundo creio que deve ser indifferente receber uma quantia vencida no anno, que corre, ou nos já passados; e julgo que não se queixarão de uma medida aliás to-

madã em favor d'elles mesmos.

Reconhecendo que os possuidores de cessões sofrerão sem duvida algum detrimento em seos interesses, deixarei á sabedoria de V. Ex.<sup>a</sup>, e á da Assembleia o julgar se convêm mais que elles tenham prejuizo no jogo, que fiserão, prejuizo que, quando muito grande, não excederá a vinte ou trinta por cento do capital empregado, e que se dará somente uma vez, ou terem os Empregados o mesmo, ou maior prejuizo, por continuadas vezes, rebatendo os seos ordenados; e se convem que soffra antes uma classe necessitada, que a Provincia tem precisão de tirar do misero estado, em que se acha, para poder d'ella exigir o necessario serviço; e que continue assim o jogo, que a Lei não deve alimentar, e que, pelo contrario, deve procurar destruir. Resta uma ultima classe de credores, a quem, certamente, prejudicará d'alguma sorte a medida: os empregados, que deixarão, ou deixarem de o ser; essa classe, porem é felizmente pouco numerosa, talvez eu mesmo venha augmental-a, mas nem por isso deixarei de instar pela adopção do expediente proposto, certo de que o bem estar de muitos é preferivel ao de poucos.

Do que tenho dito pode bem colligir-se que eu não desconheço os inconvenientes da resolução cuja utilidade pretendo demonstrar; inconvenientes, que, alias, poderão ser, senão destruidos, ao menos bastante diminuidos, dando-se aos donos dos titulos todas as garantias possiveis, assegurando-lhes a pontualidade no pagamento dos juros, e facilitando-lhes a transferencia dos mesmos.

Naõ sei se consegui demonstrar a utilidade da medida proposta, porem fico tranquillo porque conto que V. Ex.<sup>a</sup> que está convencidissimo de sua necessidade; o fará com toda a clareza.

Livre assim d'esse embarço cumpre esgotarem-se os meios rasoaveis de augmentar a receita para



que não torne-se a fazer nova divida.

Dos dous meios que são empregados para esse fim, isto é creação de novos impostos, ou augmento dos existentes, creio que nem um pode ser empregado, porque já a Provincia tem bastantes impostos, e já os principaes d'elles não deixão de ser alguma cousa pesados: assim todos os esforços devem tender para melhorar a fiscalisacão, e arrecadação dos actuaes. Sei que muitos d'esse impostos deverião ser substituidos, alguns modificados; porem nas circumstancias, em que nos achamos, não podemos tentar experiencias d'essas, que ao lado da vantagem de innovar está sempre o perigo de destruir. Assim não me animo a pedir mudança alguma a esse respeito, limitando-me apenas a apresentar a conveniencia de colherem-se dados estatisticos das propriedades da Provincia, para que se possa julgar da possibilidade d'adopção do systema de contribuição directa de que fallou, ha annos, na Camara o Exm.º Sr. Sousa Martins, e que foi por elle mais bem desenvolvido quando Presidente do Ceará.

Julgo tambem que seria conveniente o estabelecimento de Juntas para fazerem o lançamento dos impostos dos respectivos Municipios, ou Freguesias, ao meno do disimo de gado: essa creação poderia ser a principio sómente de experiencia, por que os Collectores continuariaõ a fazer os lançamentos como ate aqui, e a Junta faria o seo: á vista de ambos poder-se-hia julgar com segurança da utilidade da medida, e eu tenho intima creença de que d'essa maneira os ricos, que são os que pagão menos, viriaõ a pagar as contribuições mais em relação aos seus rendimentos.

Em quanto os lançamentos forem feitos somente á vista da declaracão dos contribuintes, seraõ sempre o que são hoje, que a boa fé n'essas declaracões nem o mesmo Plataõ se animou a suppôr nos.

cidadãos de sua imaginaria Republica: outras razões pudera apresentar para provar a inconveniencia dos lançamentos feitos pelos Collectores, mas ellas não escaparão por certo á perspicacia de V. Ex.

Varias vezes mencionei a confusão existente na escripturação dos livros, designando-o a sua causa; disse que os defeitos da organização da Repartição éraõ bem conhecidos: espero portanto que V. Ex. procurará remediar estes inconvenientes, reorganizando-a com a brevidade possivel, ainda que continue a subsistir o mesmo motivo, que fez que o illustre Predecessor de V. Ex.<sup>a</sup> não pudesse levar a effeito essa reforma, e que regularizará a administração de Fazenda, dando regulamentos não só á Repartição central, como ás Collectorias, providenciando para que se torne mais regular n'estas ultimas a arrecadação, e remessa dos dinheiros publicos.

No meo anterior Relatorio apresentei a necessidade de estabelecer-se o Juizo privativo para as causas da Fazenda Provincial, maior reflexão sobre a materia me convence de que apenas convem que sejam tratadas n'esse fóro as causas contra os devedores de quantias maiores de cem mil réis, e contra os Collectores alcançados, e acceitantes de lettras provenientes de arrematação de impostos.

Como pôrem tenha pouca confiança nos meios judiciaes pelas razões ponderadas no meo Relatorio do anno passado; julgo que conviria elevar-se a multa a que estão sujeitos mensalmente os Collectores alcançados, e acceitantes de lettras protestadas: e que na impossibilidade de conhecer-se o tempo da illicita detençaõ de dinheiros pelos mesmos Collectores deveria a dita multa começar a ter logar desd'ó dia em que se reconhecessé o alcance, e não da data em que fosse recebida a communicação do mesmo, como é presentemente.

Seria conveniente que se marcasse um prazo a

quaesquer outros devedores da Fazenda para soarem seus debitos, e ficarem elles sujeitos tambem ao pagamento de juros de 12 por cento ao anno, quando não satisfizerem os mesmos debitos no praso marcado, podendo isemptar-se d'essa multa somente aquelles devedores, cuja indigencia fosse reconhecida: isto no caso, que não podesse ter logar a arremataçã da divida como propoz o illustrado antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> no seo Relatorio do anno passado: Julgo que converia entã dar-se aos arrematantes um praso de trez, ou quatro annos, e estou que com isso a Fazenda nada perderia, por que assim teria n'esse espaço de tempo acabada a divida antiga e com tal praso poderia ser menor o rebate.

Disse que, julgando que já tinhamos mais impostos do que a Provincia podia supportar, e que já eraõ bem onerosos os existentes, todos esforços deveriaõ tender para o melhoramento da fiscalisação, e arrecadação dos actuaes; com esse fim proporei somente as medidas, que dependem do Corpo Legislativo Provincial, pois que as mais V. Ex.<sup>a</sup> não deixará de consignar nos novos Regulamentos, que tem de confeccionar. Uma d'essas medidas, na qual deposito mais confiança, é obrigar aos contribuintes, que não pagarem as suas contribuições nos tempos determinados ao pagamento de uma multa mensal de um e meio por cento, gravame, que, com o ser, somente recahirá sobre aquelles, que adrede quizerem persistir na escandalosa demora do pagamento; gravame que, obrigando-os a pagar com mais promptidaõ os livrará da accumulacão de divida, prejudicial á Fazenda, e a elles mesmos: d'esta maneira conhecer-se-ha tambem o tempo do recebimento dos dinheiros pelos Collectores.

Esta multa deveria ser applicada somente aos contribuintes de impostos lançados, devendo ser

mais aggravada para os de impostos não lançados.

**Taxa de heranças e legados.** Alem das providencias tomadas já a respeito d'este imposto, de todos o mais rasoavel, pois que recahe sobre acquisições fortuitas, que não custão suores, e fadigas aos beneficiados, uma unica medida, parece-me, resta a tomar, a imposição de uma multa de 50 por cento do valor da taxa da herança, ou legado, repartida entre o testamenteiro, ou inventariante, e os Juizes, e mais responsaveis pela demora da conclusão dos inventaries, de que a Fazenda houvesse de haver alguma taxa.

**Disimo de café e fumo.** As ultimas Leis annuaes mandaraõ que este imposto fosse cobrado como o mais disimo de miunças: julgo porem que seria conveniente que o fosse tambem nos mercados, quando não viessem os generos a elles sujeitos acompanhados de guias assignadas pelos Collectores, ou pelos que tivessem pago o imposto: As guias assignadas pelos ultimos deverião ser recebidas pelos Agentes encarregados de fazer a cobrança no mercado, enviadas por intermedio da Provedoria aos Collectores dos Municipios productores, quando a venda tivesse logar em Municipio differente; e as expedidas pelos Collectores ficariãõ na mesma Provedoria de Fazenda para serem examinadas na occasião da liquidacão das suas contas.

**Disimo de Gado, e Miunças.** — Eu não duvidaria a propôr uma reducão n'estes impostos, se não fosse o receio já a traz manifestado, de tentar presentemente mudanças: elles só teem a seo favor a sua antiguidade, que é olhada por alguém como uma das melhores qualidades de qualquer imposto, e recentem-se bem de sua origem. Talvez redusidos acontecesse, o que muitas vezes acontece, o augmento do rendimento respectivo. Para melhorar a sua cobrança não me lembro providencia mais alguma excepto as geraes, de que ha

pouco tratei.

Faço estas reflexões a respeito de estes, e outros impostos, para que V. Ex., que talvez não partilhe meus receios, e que tem outros recursos intellectuaes, procure substituil-os, ou modificál-os no caso que o julgue conveniente.

Taxa de Rezes. — Está o gado sujeito ao disimo, e ainda vem no consumo pagar mais de 10 por cento do seo valor, termo medio; quando a sua carne é um genero de primeira necessidade! Este imposto alem de pesado, dá logar a muitas fraudes, e pode-se dizer que só na Capital, e Meiaponte apresenta algum rendimento. Poderia ser redusido alguma cousa, fazendo-se recahir sobre os porcos a parte de imposto, que fosse supprimida: é o que não pœria duvida em propôr, se não previsse as difficuldades da exacção do novo imposto.

É nos Municipios do Norte da Provincia que este tributo torna-se mais pesado, e por isso mesmo quasi nullo: para esses Municipios não posso hesitar em propôr alguma redução no mesmo, servindo-lhe de base o valor da carne nos diversos logares,

Decima de predios urbanos. — A medida, que creio dever-se-hia tomar a respeito d'esse tributo, é sujeitar aos inquilinos ao pagamento das decimas como se fossem d'ellas depositarios publicos, servindo-lhes de quitação o conhecimento de Collectoria para a sua indemnisaõ, pelo aluguel ao proprietario; de sorte que só na falta d'este meio se recorra á obrigação solidaria do proprietario. Vem a proposito ponderar aqui que a Lei que creou uma Junta para fazer o arrolamento dos contribuintes, que deviaõ ser isemptos deste Imposto, não deo n'ella voto a nem um Empregado de Fazenda.

Taxa d'agoardente. Creio que este imposto, recaindo sobre uma industria nociva á sociedade,



deve ser conservado; cumprindo só que se tomem energicas providencias para que não continue a ser extraviado como tem sido em alguns Municipios da Provincia: poderia mesmo ser elevado, por que augmentando o preço de um genero diminua-se infallivelmente o seu consumo; e a experiencia tem já demonstrado que o rendimento d'esta taxa tem acompanhado o seu progressivo augmento.

Meia sisa d'escravos. É este um dos impostos, que deveria ser abolido, se as circumstancias da Provincia o permitissem; pois que affecta a classe menos abundante da sociedade, e affecta igualmente os capitaes, dos vicios consideraveis, como sabe V. Ex., em todos os generos de imposição, alem de ser um vehiculo de fraudes, e immoralidades. Não podendo, porem, dispensal-o cumpre evitar quanto fôr possível o ultimo defeito; o que me parece se conseguirá de alguma maneira, impondo-se uma multa qualquer ao vendedor do escravo, que o entregar sem communicar a venda ao Collector alem de fazel-o solidario no pagamento do imposto; e determinando-se que os contractos da venda sejam passados somente pelos Escrivães publicos, que o não deverão passar sem que esteja pago o mesmo imposto, e serão obrigados a enviarem no fim do anno á Provedoria uma relação de todos os contractos d'essa especie.

Exportação de escravos. Parece-me necessario elevar-se o mais possível este imposto para tornal-o repressivo; é publico o desfalque de braços, que tem soffrido a nossa lavoura no ultimo anno com esta exportação. Quaesquer meios, por mais fortes que fossem, para evitar que se illuda o pagamento d'este imposto, seriaõ assás justificados pela sua necessidade.

Passagens de Rios. Torna-se necessario a reforma da tarifa dos nossos portos, assim como de parte do Regulamento, que regula a percepção

d'este imposto.

Se acaso V. Ex. julgar preciso que supprimesse alguns dos nossos impostos, por nocivo, ou improductivo lembro que o vacuo deixado poderia ser supprido, elevando-se esta taxa, ou impondo-se alguma cousa sobre os couros de qualquer especie exportados da Provincia.

Taxa de Tavernas. Parece-me que, ou devem ser excluidos do pagamento d'esta taxa as vendas que pagarem o imposto geral, ou devem pagar tambem as lojas, em que se venderem bebidas alcoolicas.

Submettendo á sabia consideração de V. Ex. as medidas de que tenho fallado, a maior parte das quaes colhi da Legislação d'outras Provincias, empenhado como devo de estar em rastear meios de diminuir o grande mal, que soffremos, não tenho o desvanecimento de que todas mereçam a approvação de V. Ex., sei mesmo que algumas d'ellas não foraõ desenvolvidas como deviaõ de ser, mas tudo supprirão os conhecimentos de V. Ex., a quem de novo peço a indulgencia, de que preciso, para que sejaõ desculpadas as minhas immensas faltas.

Prasa ao Ceo que V. Ex. consiga o resultado dos seus desejos, e esforços, vendo restabelecidas as finanças da Provincia, base essencial para adopção de quaesquer medidas, que se possaõ tomar para tiral-a do misero estado, em que se acha. E bem feliz me consideraria eu se, de alguma sorte, podesse coadjuvar á V. Ex. n'esse tão louvavel, como honroso empenho.

Provedoria de Fazenda da Provincia de Goyaz 30 de Abril de 1853. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Mariani, Presidente desta Provincia.

O Provedor

*Felippe Antonio Cardoso de Santa Cruz.*







Mapa supletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia de Goyaz sobre os crimes nella committidos durante o anno de 1852.

Main table with columns: Comarcas, Municipio em que se reuniu o Jury, Data das Sessões, N.º dos Processos, Sexo, Idades, Estados, Modo do Iuramento, Qualidades, Crimes Particulares, N.º geral de todos os crimes, Condennações, Absoluções, Recursos.

Table with columns: Ocupações dos réos varões, Réos, Instruções dos réos varões. Rows include Clero, Milicia, Justiça, Fazenda, Diversos, Agricultura, Commercio, Artes, Industria, Serviço domestico, Sem officio, Escravos, Sommas.

Observações.

O réo havia sido julgado em 1846: sendo condemnado a galés perpetuas, foi, por Acordão da Relação, mandado submitter a novo julgamento, no qual lhe foi imposta a mesma pena. O crime foi homicidio perpetrado na pessoa de uma mulher. Secretaria da Policia de Goyaz 10 de Março de 1853.

João Bonifacio Gomes de Siqueira, Chefe de Policia da Provincia.

Vertical text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.



Mappa suppletorio dos Julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1853.

Comarcas.	Município em que se reuniu o Jury.	Data das Sessões.	N.º dos Processos.		Sexos		Idades.		Estados.		Modo do livramento.		Qualidades.		Crimes Particulares.		Crimes v. g. de todos os crimes.		Condennações.		Absolvições.		Recursos		
			Particular.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.	Do Promotor.
Capital.	Capital.	28 de Outubro.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cavalcante.	Arroias.	22 de Junho.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Carolina.	Carolina.	22 d'Abril ao 1.º de Maio.	3	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	«	17 de Setembro.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sommas parciais.			6	3	3	1	5	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Sommas geraes.			6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Occupações dos réos varões.	Réos.	Instruções dos réos varões.
Empregos Publicos.		
Clero.....	1	De mais educação.
Milicia.....	1	Analphabetos.....
Justiça.....	1	Sabendo ler.....
Fazenda.....	1	
Diversos.....	1	
Agricultura.....	2	
Commercio.....	1	
Artes.....	1	
Letras.....	1	
Nautica.....	1	
Serviço domestico.....	1	
Sem officio.....	1	
Escravos.....	1	
<b>Sommas</b> .....	<b>7</b>	

Observações.

Os quatro homicidios foraõ perpetrados por dous réos em quatro individuos presos, e confiados a sua guarda e conducção. Dos seis processos dous foraõ a novo Julgamento, um por Accordão da Relação, no qual o Jury reformou a decisão do primeiro, e outro per protesto da parte, sendo neste confirmada a decisão do primeiro Jury. Das decisões do Jury só uma é considerada por menos justa.  
Secretaria da Policia de Goyaz 10 de Março de 1853.

João Bonifacio Gomes de Siqueira,  
Chefe de Policia da Provincia.

*[Faint vertical text and stamps at the bottom of the page, likely archival or library markings.]*



N.º 7.

Mappa da vaccinação praticada na Provincia de Goyaz no anno de 1852.

Municipios.	Sexos		Condições.		Tiverão.	Sem resultado.	Não observados.	Total.
	Masculino.	Feminino.	Livres.	Escravos.				
Cidade.....	133	5	133	5	132	1	5	138
Bomfim.....	37	9	5	11	44	2		46
Somma.....	170	14	168	16	176	3	5	184

Goyaz 9 de Maio de 1853.

Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes,

Commissario Vaccinador da Provincia.

N.º 8

Mappa estatístico dos enfermos tratados no Hospital de São Pedro d'Alcantara d'esta Cidade, inclusive os Lazaros soccorridos pelo mesmo Hospital, desde o 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1852.

Enfermidades agudas.		Enfermidades crônicas e inveteradas.		Lazaros.		Resumo.	
Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Existem.	Existião.	Entrarão.	Sahirão.	
						Sahirão curados.	Total.
«	15	14	1	9	61	33	8
					3	13	13
					5	1	6
					14	77	47
					8	3	13
					20	91	

Hospital de Caridade de São Pedro de Alcantara desta Cidade 6 de Abril de 1853.

Doutor Theodoro Rodrigues de Moraes.

LANÇO DA RECEITA E DESPESA DO HOSPITAL DE S. PEDRO DE ALCANTARA DA CIDADE DE GOYAZ, DO 1.º DE JANEIRO AO ULTIMO DE DEZEMBRO DE 1852.

RECEITA.

Saldo do anno passado .....	742665
Recebimento de 7 Apolices da Divida Publica, a saber:	
Juros de 5 por cento correspondentes ao 2.º semestre de 1851, e ao 1.º de 1852 de huma Apolice de Rs. 600000 .....	300000
Juros de 6 por cento correspondentes ao 2.º semestre de 1851, e ao 1.º de 1852 de 6 Apolices de Rs. 1:000000 .....	360000
Recebido por conta da Dotação Provincial .....	700000
Recebimento da Botica .....	2:637255
Dividias cobradas .....	383225
Tratamentos por ajuste .....	316280
Recebido por emprestimo do cofre da subscrição .....	2052619
Reposições .....	112366
Saldo sobre o orgão para despesas .....	72780
Esmolas .....	22750
<b>Summa a receita .....</b>	<b>4:729240</b>
<b>Rs. ....</b>	<b>4:729240</b>

DESPESA.

Com a promptificação de hum Sacrario e seus pertences .....	1302815
Com a festividade de São Pedro d'Alcantara .....	19250
Com pagamentos aos Empregados .....	1:454534
Com o sustento aos Enfermos e Empregados .....	1:295270
Drogas para sortimento da Botica .....	914289
Pagamento ao Cofre da Subscrição .....	2052619
Empréstimo feito ao mesmo Cofre .....	3322550
Transporte das drogas que se mandaraõ vir .....	912755
Compra de roupas e utensilios, inclusive hum armario grande para o arquivo da Junta, por 332240 .....	522100
Com reparos feitos no predio .....	322500
Procurações .....	62025
Commissões ao cobrador .....	32960
<b>Summa a despesa .....</b>	<b>4:5172665</b>
<b>Saldo que passa para o anno de 1853 .....</b>	<b>1812974</b>
<b>Rs. ....</b>	<b>4:729240</b>

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DA CAIXA DA SUBSCRIÇÃO CONTINUADA NO ANNO DE 1852.

RECEITA.

Saldo do anno passado .....	3172929
Resto dos juros correspondentes ao 2.º semestre de 1850, de 2 Apolices de Rs. 1:000000 .....	252619
Juros do 1.º e 2.º semestres de 1851, das mesmas Apolices .....	1200000
Idem do 1.º semestre de 1852 idem .....	600000
Producto da Loteria concedida para a edificação do novo Hospital .....	11:1000000
Recebido por emprestimo do cofre geral .....	3322550
Esmolas recebidas durante o anno .....	1562400
<b>R. ....</b>	<b>12:1122498</b>

DESPESA.

Com a compra de 10 Apolices da Divida Publica do valor nominal de R.º 1:000000, a ração de 127 por % .....	10:700000
Com a compra de uma outra do mesmo valor, a ração de 101 quarto por % .....	1:0122498
<b>Saldo em poder do Procurador o Ex.º Barão de Ipanema .....</b>	<b>400000</b>
<b>R.º ....</b>	<b>12:1122498</b>

FUNDOS DO HOSPITAL.

Em 7 Apolices da Divida Publica sendo 6 de R.º 1:000000, de juros de 6 por %, e huma de R.º 600000 de juros de 5 por % .....	6:600000
Em 13 ditas de R.º 1:000000, de juros de 6 por %, sendo 3 compradas com o producto da subscrição, e 10 com o da Loteria concedida a este Hospital .....	13:000000
Em divida na Provedoria de Fazenda Provincial por conta da Dotação dos annos de 1849 a 1852 .....	4:000000
Em drogas na Botica segundo o preço do balcão .....	4:912321
Em divida cobravel anterior ao anno de 1848, sendo 3012275 de remedios, e 1072970 de pensionistas .....	4092245
Em divida contrahida durante a actual administração, a saber:	
Do anno de 1848, de remedios .....	412050
Do anno de 1849, idem .....	382200
Do anno de 1850, idem .....	442635
Do anno de 1851, idem 242850, e de pensionistas 8:000 .....	322850
Do anno de 1852, idem 5742860, idem 382890 .....	6132660
<b>Resto do producto da Loteria, em poder do Exm. Barão de Ipanema .....</b>	<b>400000</b>
<b>Total dos Fundos .....</b>	<b>30:5892916</b>

DEMONSTRAÇÃO DO AUGMENTO DOS FUNDOS DO HOSPITAL.

Em 1848 os Fundos do Hospital chegarão a .....	14:0152289	De 1849 sobre 1848 .....	1:4562296
Em 1849 .....	15:4712585	De 1850 sobre 1849 .....	3:0932275
Em 1850 .....	18:5642867	De 1851 sobre 1850 .....	1:4362867
Em 1851 .....	20:0012727	De 1852 sobre 1851 .....	10:5882234
Em 1852 .....	30:5892961	Sobre os annos antecedentes durante a actual administração .....	16:5742672

Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara da Cidade de Goyaz 10 de Abril de 1853.

Joaquim Rodrigues de Moraes.  
 Joaquim da Cunha Bastos.  
 João Fleury de Camargo.  
 Joaquim Manoel das Chagas Artiaga.  
 Feliciano Primo Jardim.

Mapa das Aulas de Instrucção Primaria da Provincia de Goyaz, contendo o numero de Alumnos que as frequentaraõ no anno de 1852, com declaração das vagas, e providas.

Municípios.	Lugares das Aulas.	Ordenados.	Nomes dos Professores, e Professoras.	N.º dos Alumnos.		Observações.	
				N.º dos Alumnos.	N.º das Aulas.		
Goyaz.	Capital.	590	Feliciano Primo Jardim.	146		Provida.	
	Dito.	400	José Ignacio de Azevedo.	48		Idem.	
	Dito.	300	Angelica de Sousa Lobo.		29	Idem.	
	Arraial do Curralinho.	240	Joaquim Luiz da Fonseca.	18		Idem.	
	Dito de Azevedo.	240	José Joaquim Xavier.	23		Idem.	
	Dito de Santa Rita.	240	Pedro José Rodrigues.	26		Idem.	
	Dito do Rio Claro.	240	Vaga.			Vaga.	
	Jaraguá.	Villa de Jaraguá.	400	José Xavier da Silva.	35		Provida.
	Dito.		240	Anna Joaquina Varella.		35	Idem.
	Meiaponte.	Villa de Meiaponte.	400	Braz Luiz de Pinna.	74		Idem.
Dito.		240	Anna Victoria Gomes.		23	Idem.	
Maranhão.	Dita do Corumbá.	240	Antonio Caetano Freire.				
	Trahiras.	Villa de Trahiras.	240	Silvestre Alves da Silva.	28		Obteve demissão a 29 de Dezembro de 1852.
	Dito.	240				Vaga.	
	São José.	São José.	400	João Bonifacio Sardinha de Siqueira.	41		Provida.
	Pilar.	Villa de Pilar.	240	Antonio de Noto Pereira.			Interina.
	Arraial de Crixás.		240	P.º Jesuino Amancio de Faria.	24		Idem.
	Dito de Amaro Leite.		240				Vaga.
	São Joaquim de Jamimbú.		240				Dita.
	Santa Cruz.	Villa de Santa Cruz.	240	Joaquim Francisco de Assiz.	50		Interina.
	Arraial de Morrinhos.		240	Valentim Marques Ferreira	24		Provida.
Santo Cruz.	Bomfim.	Villa de Bomfim.	240	Joaquim Gomes Pinto.	70		Idem.
	Dito.		240	Barbara Generosa da Silva.		39	
	Arraial de Campinas.		240				
	Santa Luzia.	Villa de Santa Luzia.	400	Joaquim Felix Nogueira.	71		
	Catalão.	Villa do Catalão.	400	Remaldo Rodrigues Ribeiro.			Obteve demissão em 30 de Dezembro de 1852.
	Dito.		240	Maria Barbara de Mello.			Supprimida pela Resoluçãõ n.º 11 de 30 de Julho de 1852.
	Arraial do Vaivem.		240	P.º Felipe da Fonseca Rangel.			Idem pela de n.º 6 de 29 de Julho do dito anno, e obteve demissão a 8 de Julho do supradito anno.
	Dito do Rio Verde.		240				
	Fornosa.	Villa Fornosa.	240	Fidencio de Sousa Lobo	23		Provida.
	Cavalcante.	Dito de Cavalcante.	350	Manoel Francisco da Costa.			Idem.
Dito.		240				Vaga.	
Arraial de São Felix.		240				Creada pela Resoluçãõ n.º 4 de 25 de Junho de 1851.	
Cavalcante.	Flores.	Villa de Flores.	400	Luiz Coelho Tupinã.	52		Provida.
	Arraial.	Villa de Arraial.	400	P.º Francisco Pires do Prado.	43		Obteve demissão em 17 de Julho de 1852.
	Arraial de São Domingos.		240	Clemente Borges dos Santos.	51		Interina.
	Dito de Santa Maria.		350	Joaquim Antonio Cardoso.			Provida.
	Porto Imperial.	Villa de Porto Imperial.	240	José Gomes da Silva.			Idem.
	Arraial do Carmo.		240				
	Povoado de Pedro Afonso.		240				
	Natividade.	Villa de Natividade.	340	Facundo José Fontella.	44		Falleceo em 7 de Maio de 1852.
	Palma.	Dito da Palma.	240	José Francisco Burgos.	52		Provida.
	Arraial da Conceição.		240	Benedicto Theotomio Segurado.	21		Idem.
Carolina.	Villa de Carolina.	330	Marçal José dos Santos.			Obteve demissão em 5 de Março de 1852.	
	Boavista.	400	P.º João Rodrigues de Azevedo.			Interina.	
Somma.....				947	126		

Secretaria do Governo de Goyaz 31 de Maio de 1853.

O Secretario interino do Governo,

Bento José Pereira.